

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno PMF I 00105120/2026

### 1. OBJETO

#### 1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show de luzes, montagem e operação técnica para atender um evento do calendário de aniversário de 100 anos da Ponte Hercílio Luz 2026 a ser realizado na Beira Mar Continental Florianópolis/SC, no dia 16/05/2026.

1.2. A contratação servirá para execução de show de luzes em homenagem aos 100 anos da Ponte Hercílio Luz, no dia 16 de maio de 2026.

#### 1.3. Estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Moving Heads 400W (48 unidades)	Serviço	01	18.900,00	18.900,00
2	Cabeamentos necessários	Serviço	01	R\$4.130,00	R\$4.130,00
3	Mesa de luz MA2 ou equivalente	Serviço	01	R\$3.700,00	R\$3.700,00

<b>4</b>	Técnico de iluminação (mín. 2 diárias)	Serviço	01	R\$3.433,33	R\$3.433,33
<b>5</b>	Sistema Laser 3D show (24 unidades)	Serviço	01	R\$78.626,67	R\$78.626,67
<b>6</b>	Interface FB4 para lasers	Serviço	01	R\$1.333,33	R\$1.333,33
<b>7</b>	Software de controle para lasers.	Serviço	01	R\$566,67	R\$566,67
<b>8</b>	Máquinas de fumaça Fog 3000W (20 unidades)	Serviço	01	R\$27.616,67	R\$27.616,67
<b>9</b>	Turbinas para fumaça (2 unidades)	Serviço	01	R\$1.466,67	R\$1.466,67

<b>10</b>	Engenheiro Eletricista (4 unidades)	Serviço	01	R\$9.666,67	R\$9.666,67
<b>11</b>	Equipe de montagem/desmontagem (4 técnicos)	Serviço	01	R\$6.333,33	R\$6.333,33
<b>12</b>	Notebook operacional	Serviço	01	R\$900,00	R\$900,00
<b>13</b>	Acompanhamento técnico integral	Serviço	01	R\$21.400,00	R\$21.400,00
<b>14</b>	Eletricista (3 diárias)	Serviço	01	R\$3.566,67	R\$3.566,67
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 181.640,01</b>			

1.4. Natureza do Objeto:

1.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.5.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o caráter eventual e específico da prestação do serviço, vinculado à realização dos eventos de 100 Anos da Ponte Hercílio Luz 2026.

1.5.2. Por se tratar de serviço não continuado, com execução única e vinculada a data determinada, não se aplica a vigência plurianual prevista para contratos de fornecimento continuado.

- 1.5.3. Será formalizado(a) um(a) Contrato que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMTDI) apoia e promove ações de fortalecimento do calendário de eventos de Florianópolis, valorizando o patrimônio histórico-cultural e fomentando o desenvolvimento econômico local. Diante da relevância histórica do exercício de 2026, torna-se imperativa a realização do evento "Aniversário de 100 anos da Ponte Hercílio Luz", símbolo máximo da identidade catarinense. Para viabilizar tal celebração, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de um espetáculo de iluminação cênica e efeitos tecnológicos de grande porte.

No âmbito de suas atribuições institucionais, esta Secretaria promove iniciativas que consolidam Florianópolis como destino turístico de referência, utilizando eventos de grande impacto para a dinamização da rede hoteleira, gastronômica e comercial. A celebração do centenário da Ponte Hercílio Luz configura-se como ação estratégica para a valorização da imagem institucional da cidade, atraindo fluxo expressivo de visitantes e promovendo a inclusão econômica através do turismo de eventos e da economia criativa.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura própria e de corpo técnico especializado na Administração Pública Municipal para a execução direta de espetáculos tecnológicos sincronizados, os quais demandam expertise específica em engenharia elétrica, programação de sistemas DMX e operação de lasers de alta potência. A complexidade do objeto exige o suporte de uma empresa que assegure não apenas a qualidade estética e a sincronia artística do show, mas, primordialmente, a integridade física do público e do patrimônio histórico tombado.

As especificações técnicas elaboradas para esta contratação são fundamentadas nas características estruturais e metálicas da Ponte Hercílio Luz, considerando a necessidade de equipamentos de alto rendimento luminosos (Moving Heads e Lasers 3D) capazes de operar em ambiente externo e sob condições climáticas diversas. Assim, a exigência de qualificação técnica visa garantir a plena aderência entre a infraestrutura tecnológica e o cronograma do evento, assegurando eficiência operacional, segurança elétrica e conformidade com a legislação de regência.

A solução proposta está alinhada ao interesse público e ao princípio da economicidade, visto que a contratação de empresa especializada é a forma mais vantajosa para a Administração garantir o acesso a equipamentos de última geração e a obtenção de todas as Responsabilidades Técnicas (ART) necessárias, mitigando riscos jurídicos e operacionais.

O objeto central desta contratação refere-se à prestação de serviços de planejamento, montagem, programação e operação de espetáculo de luzes e lasers, incluindo o fornecimento de hardware, softwares de controle, sistemas de fumaça e equipe técnica habilitada. A demanda fundamenta-se na necessidade de oferecer à sociedade uma celebração à altura do marco centenário, promovendo a agregação de valor à marca "Florianópolis" e gerando benefícios transversais à economia do município.

Entre os benefícios esperados, destacam-se a maximização da ocupação hoteleira, o incremento nas receitas do setor de serviços, a promoção da segurança pública por meio de um evento organizado sob normas técnicas rigorosas e a consolidação do sentimento de pertencimento e valorização do patrimônio histórico por parte da população local e visitantes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução de contratar uma empresa especializada para a organização e execução do espetáculo luminoso revela-se a alternativa mais adequada para celebrar o centenário do maior símbolo da cidade. A proposta é técnica e economicamente viável, estando plenamente alinhada às políticas de fomento ao turismo e à capacidade orçamentária da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O ciclo de vida do objeto contempla:

#### **3.1. Planejamento**

a) Elaboração de projeto técnico luminotécnico e de laser, com definição de cronograma, mapa de posicionamento de equipamentos e plano de operação.

b) Articulação com fornecedores interdependentes, garantindo a sincronia entre os sistemas de iluminação, laser e áudio (se houver).

c) Identificação de riscos técnicos (ex: falhas de protocolo DMX, interferências de rede) e definição de medidas preventivas e mitigadoras.

d) Obtenção de licenças e autorizações específicas, incluindo a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** de engenharia elétrica e coordenação junto aos órgãos de segurança e controle de navegação/espço aéreo, se aplicável.

### **3.2. Preparação e montagem**

a) Instalação de infraestrutura de suporte, cabeamento estruturado e sistemas de proteção elétrica para os 48 *moving heads* e 24 sistemas de laser 3D.

b) Calibração e alinhamento dos equipamentos, respeitando rigorosamente a integridade da estrutura da Ponte Hercílio Luz (patrimônio tombado), sem perfurações ou danos.

### **3.3. Execução**

a) Operação técnica durante o evento, incluindo espetáculo de luzes e lasers sincronizados via *time-code*, com foco em impacto visual de alta definição e baixo impacto ambiental (uso de fluidos de fumaça biodegradáveis).

b) Sincronização com as atividades culturais do centenário, garantindo coerência artística e segurança operacional para o público na Beira Mar Continental.

c) Monitoramento em tempo real da carga elétrica e estabilidade dos protocolos de comunicação (DMX/ArtNet), com redundância para resposta a imprevistos.

### **3.4. Desmontagem e encerramento**

a) Desmontagem segura e organizada de todas as estruturas, lasers, projetores e máquinas de fumaça em até 5 dias após o evento.

b) Limpeza da área e destinação adequada de quaisquer resíduos técnicos gerados.

c) Entrega de relatórios técnicos de operação e documentação comprobatória da execução do projeto conforme o planejado.

d) Avaliação de desempenho e cumprimento contratual, verificando a entrega total da solução integrada.

Trata-se de uma solução integrada que contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o projeto luminotécnico e licenciamento prévio, passando pela montagem e execução do espetáculo, até a completa desmobilização. Essa abordagem assegura a eficiência operacional, o respeito ao patrimônio histórico e a entrega de um serviço de padrão internacional para o marco do centenário.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Exigências de Amostra**

4.1.1. Com o intuito de conferir a qualidade e demais especificações contidas no Termo de Referência (TR) em relação aos produtos (altura, cores, dentre outros), a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação de Florianópolis, ainda na fase de habilitação, poderá ser solicitado ao licitante classificado em primeiro lugar no certame licitatório, a realização de uma apresentação de amostra, incluindo:

4.1.1.1. Portfólio de eventos realizados nos últimos 3 anos, com comprovação por meio de registros fotográficos, vídeos ou declarações de execução emitidas por entes públicos ou privados.

4.1.1.2. Projeto técnico preliminar contendo proposta de layout de palco, mapa de estrutura, plano de operação e sugestão de atrações musicais, compatível com o evento Centenário da Ponte Hercílio Luz.

4.1.1.3. Relação de equipamentos e estruturas disponíveis, com especificações técnicas e capacidade de atendimento à demanda prevista.

4.1.1.4. Equipe técnica envolvida, com indicação de profissionais responsáveis pela produção executiva, operação técnica, segurança, limpeza e demais áreas de apoio.

4.1.1.5. Plano de gerenciamento de riscos e medidas de segurança, incluindo estratégias de evacuação, controle de público e atendimento a emergências.

4.1.2. Tanto para a amostra, quanto para a realização do evento propriamente, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

4.1.2.1. Autorizações da Polícia Civil, Bombeiros e demais autoridades competentes, Impostos, Taxas, Transporte, Diárias, Estadias, dentre outros.

4.1.2.2. Mão de Obra especializada para toda operação;

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### 4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas previstas no escopo: planejamento, produção executiva, montagem, operação técnica, desmontagem e entrega de relatórios finais. A execução deverá ocorrer em articulação direta com a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, respeitando os cronogramas definidos e as diretrizes técnicas do evento.

5.1.2. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro, equipe técnica designada, plano de segurança e plano de gerenciamento de riscos.

5.1.3. Toda a operação deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, controle ambiental e legislação vigente, incluindo obtenção de licenças junto aos órgãos competentes.

5.1.4. O prazo para início da montagem das estruturas será de até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para o evento.

5.1.5. A desmontagem deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento.

5.1.6. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto.

5.1.7. A execução ocorrerá nos seguintes pontos oficiais de celebração do aniversário de 100 anos da Ponte Hercílio Luz 2026, em Florianópolis, conforme planejamento da Secretaria:

a) Beira Mar Continental

5.1.8. A empresa contratada deverá garantir a entrega, operação técnica e suporte completo nos locais, conforme cronograma e mapa técnico aprovado pela Administração.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.6. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A presença dos fiscais durante o espetáculo será imprescindível para o monitoramento da execução conforme o projeto aprovado, realização do devido registro de ocorrências, bem como apontamento de irregularidades ou desvios de padrão técnico.

### 6.6.1. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) O fiscal técnico do contrato verificará o cumprimento do cronograma de entrega do projeto; acompanhará os pontos de disparo e sistemas de acionamento, bem como conferirá as autorizações emitidas;
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.6.2. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.6.3. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.**

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do efetivo cumprimento do certame e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Prazo de pagamento
- 7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.
- 7.2.2. No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] sob a forma [ELETRÔNICA], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

8.1.2. Forma de fornecimento

8.1.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme exigido pela legislação vigente;
- g) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea](#)

“c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### IV. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em natureza e vulto, envolvendo produção de eventos de grande porte com montagem de estruturas, operação técnica e coordenação de equipes.

a.2) Portfólio institucional contendo registros fotográficos, vídeos ou materiais de divulgação de eventos realizados, com indicação de datas, locais, público estimado e escopo executado.

a.3) Declaração de disponibilidade de equipe técnica especializada, com identificação dos profissionais responsáveis pelas áreas de produção executiva, operação técnica, segurança, limpeza, apoio logístico e gerenciamento de riscos.

a.4) Relação de equipamentos e estruturas próprias ou contratadas, com especificações técnicas compatíveis com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

a.5) Comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional ou associação de produtores culturais, quando aplicável.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 181.640,01 (cento e oitenta e um mil seiscientos e quarenta reais e um centavo)**, conforme custos unitários médios dispostos na tabela do item 1.3 deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 23001 - SMTDI;
- II) Fonte de Recursos: 5500/7501;
- III) Programa de Trabalho: 4.711
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

## **12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

II. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

III. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

IV. Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Florianópolis, 22 de abril de 2026

**MARCELO SILVEIRA FORMIGA**  
Diretor de Turismo

**JULIANO RICHTER PIRES**  
Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação